



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

#### UMA QUEIXA DE JOSÉ MARIA MARQUES CERCA CONTRA O JORNAL "DEFESA DE AROUCA"

(Aprovada na reunião plenária de 8.MAR.95)

### I - FACTOS

I.1 - Em 2 de Fevereiro de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de José Maria Marques Cerca, de Arouca, contra o semanário "Defesa de Arouca" (DA), da mesma vila, por alegados "contínuos actos de desrespeito à liberdade de expressão".

Diz o queixoso que, tendo sido colaborador regular do jornal desde 1973, aí publicou "mais de duas centenas de artigos sobre os mais diversos temas", mas que, a partir das últimas eleições autárquicas, foi-lhe recusado - "sem qualquer explicação" - continuar a colaborar ali, pelo que passou a fazê-lo no quinzenário "Jornal de Arouca" (JA).

Atribui o impedimento de escrever no DA a motivações de natureza partidária.

Mais afirma que, embora tendo passado a colaborar no JA, sempre enviava previamente os seus artigos ao DA, por continuar a considerar-se colaborador deste. "Tentei mesmo - adianta - invocar lei da imprensa para a publicação de alguns artigos".

Informa, depois, que, no dia 15 de Janeiro, publicou no JA o "relato da última assembleia municipal" e que, no dia 20 do mesmo mês, o DA inseriu "uma 'Nota da Direcção' em que ataca violentamente o JA, mas - diz - visando-me a mim pelo reparo que fiz no ponto 'antecipação política' do referido artigo". Assim, acrescenta, "invoquei o direito de resposta ao abrigo do ponto 16 da Lei da Imprensa e entreguei na Redacção daquele Semanário a minha resposta, que junto envio, mas que até hoje não foi publicada (...)"

Termina solicitando à AACS que emita "um parecer sobre esta situação que em nada dignifica aquele Jornal e que viola um direito constitucionalmente garantido a todo o cidadão".

I.2 - Oficiou-se ao director do DA, dando-lhe conhecimento do teor da queixa e solicitando que informasse o que tivesse por conveniente.

./.

2771



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Em síntese, aquele responsável veio dizer - na parte que interessa ao presente processo - que a resposta do queixoso foi publicada na edição do jornal de 10 de Fevereiro (do que junta cópia comprovativa) e que, pertencendo o DA a uma empresa privada, "tem o direito de escolher os colaboradores".

I.3 - Oficiou-se ao queixoso solicitando-lhe que, em face da publicação da sua resposta pelo DA, informasse se mantinha a queixa.

Na sua resposta, José Maria Marques Cerca aborda apenas o aspecto da queixa relativo ao termo da sua colaboração no DA, jornal que, em seu entender, "faz já parte do património cultural e histórico de Arouca", razão pela qual, diz, "qualquer cidadão, independentemente das suas opções políticas e religiosas, nele deveria poder escrever, participando assim no meio em que vive".

Nada refere o queixoso quanto ao aspecto do direito de resposta.

## II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto no artigo 4º, nº 1, alíneas d) e l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Ao dirigir-se à AACS, o queixoso pretendeu que este Órgão determinasse ao jornal "Defesa de Arouca" a publicação de uma carta que lhe enviara ao abrigo do direito de resposta e, ainda, que interviesse no sentido de assegurar a sua continuidade como colaborador do periódico.

No que toca ao invocado direito de resposta, verifica-se que o DA o satisfaz na edição de 10 de Fevereiro e que, interpelado a tal respeito, o queixoso nada disse, pelo que é de presumir a desistência da queixa neste aspecto.

Quanto à reclamada intervenção da AACS junto do jornal no sentido de manter o queixoso como seu colaborador, e embora se compreenda o estado de espírito de quem considera injusta uma situação que lhe foi criada, a verdade é que não é possível a este Órgão tomar tal iniciativa, por falta de cobertura legal.

./.

2772



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Com efeito, a Lei de Imprensa (Decreto-Lei n° 85-C/75, de 26 de Fevereiro) estabelece, no artigo 19°, alínea a), competir ao director "a orientação, superintendência e determinação do conteúdo do periódico", o que inclui, naturalmente, a escolha dos respectivos colaboradores. E as atribuições da AACS, definidas pela Lei n° 15/90, de 30 de Junho, não contemplam, como é óbvio, a intervenção em tal matéria.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de José Maria Marques Cerca contra o jornal "Defesa de Arouca", por alegada recusa do direito de resposta e, ainda, por o periódico ter deixado de publicar colaboração sua, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) dar por satisfeito o invocado direito de resposta, uma vez que a carta do queixoso foi entretanto publicada sem que este, interpelado sobre o assunto, tenha aduzido qualquer reserva;

b) considerar que, competindo ao director do jornal (art° 19° da Lei de Imprensa) a orientação, superintendência e determinação do respectivo conteúdo - o que, naturalmente, inclui a escolha dos colaboradores -, não pode a AACS intervir em tal matéria.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Beltrão de Carvalho, Assis Ferreira e Aventino Teixeira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 8 de Março de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz Conselheiro

/AM

2753